



Número: **0602183-12.2018.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Graciane Aparecida Do Valle Lemos**

Última distribuição : **07/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral**

Objeto do processo: **Petição protocolada por Florisvaldo Fier, requerendo Troca de Mídias ou Retirada do Material por Erro Técnico, com pedido liminar, alegando, em síntese, que a campanha majoritária do Partido dos Trabalhadores cumpriu, de maneira satisfatória a entrega das mídias que seriam transmitidas entre o feriado de 7 de setembro e a segunda-feira 10 de setembro, no horário determinado, conforme decidido na reunião que definiu os planos de mídia. Ocorre que, por falha técnica da editora contratada, houve equívoco na montagem das inserções encaminhadas para transmissão televisiva e, com isso, houve descumprimento das normas da Resolução 23.551/2017. Prontamente, ao verificar a falha, o partido entrou em contato com as emissoras de televisão, que, sem qualquer boa vontade colaborativa que deveria reinar a Justiça Eleitoral, negaram-se a efetuar a troca ou mesmo retirar do ar a inserção. Diante deste ocorrido e, sabendo que é direito do Partido dos Trabalhadores e de seu candidato a eleição majoritária de governo, utilizar, ou não, seu horário eleitoral gratuito, é que se socorre neste momento à Vossa Excelência. Buscando, acima de tudo, resguardar o eleitor de qualquer material vedado e em desacordo com as regras eleitorais. (Requer: A concessão da tutela antecipada para determinar o recebimento imediato no pool deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral, das novas mídias da campanha do Partido dos Trabalhadores que cumprem integralmente a Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral; Alternativamente, a concessão de tutela antecipada para determinar a retirada das inserções do ar, conforme requerido pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Candidato requerente; Ao final, a procedência da presente demanda com a confirmação da liminar pretendida).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLORISVALDO FIER (REQUERENTE)</b>		<b>SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (ADVOGADO)</b> <b>MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26517 3	11/09/2018 17:37	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0602183-12.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ**

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral]

**RELATOR: GRACIANE LEMOS**

**REQUERENTE: FLORISVALDO FIER**

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - PR65874, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684

**DECISÃO**

A presente petição foi apresentada para que fosse exarada uma decisão judicial que permitisse ao ora peticionário realizar a troca das mídias que seriam veiculadas no horário eleitoral gratuito, o que foi deferido, tendo a Secretaria já cumprido tudo o que era necessário ao exaurimento deste pedido.

Com essas observações, determino o arquivamento da presente petição.

Intime-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Graciane Lemos - Juíza Auxiliar do TRE/PR



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 11/09/2018 17:37:21  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117372022700000000262342>  
Número do documento: 18091117372022700000000262342

Num. 265173 - Pág. 1